



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO  
S.S. em 10/03/2025

A com. Fin. Org. Tomada de Contas  
e Fiscalização  
S.S. em 17/03/2025  
Presidente

## PROJETO DE LEI CM/ 11 /2025

*Institui o Programa de Equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.

Art. 2º Para efeito desta Lei, Equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e afetivos para o desenvolvimento biopsicossocial.

A ordem do dia desta sessão

17/03/2025

Presidente

Art. 3º O programa terá como objetivos:

I - Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais e necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação;

II - Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes;

III - Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários;

IV - Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa de Equoterapia, disponibilizando os recursos financeiros e estruturais necessários.

§ 1º A cessão de áreas para o programa de equoterapia poderá ser efetivada por meio da celebração de convênios entre o Executivo Municipal e entidades especializadas na promoção de terapia. Esse convênio pode estabelecer diretrizes claras quanto ao uso das áreas, sendo de responsabilidade das partes

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 15 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 17/03/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis e 03 contrários  
S.S. 17/03/2025  
Presidente



envolvidas na manutenção das instalações e monitoramento da eficácia das atividades desenvolvidas.

§ 2º Os cavalos resgatados ou apreendidos nas vias públicas e sob guarda da Unidade de Saúde Animal de Ituiutaba serão criteriosamente selecionados com base em avaliações de temperamento, saúde e aptidão, sendo destinados a participar em práticas terapêuticas multidisciplinares. A destinação desses animais será efetivada por meio de convênios com o Poder Executivo Municipal para a prática do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Equoterapia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo também ser obtidas por meio de convênios, doações e outras fontes legalmente permitidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes, bem como os requisitos das entidades parceiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.

**Sinivaldo Ferreira Paiva**  
Vereador

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*PROJETO DE LEI CM/11/2025, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, que institui o programa de equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral e dá outras providências.*

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei que institui o Programa de Equoterapia no Município de Ituiutaba/MG, como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral.*

*O projeto encontra respaldo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que regulamenta a prática da equoterapia como método terapêutico e educacional.*

*Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, considerando sua constitucionalidade, legalidade e relevância para a promoção da saúde e bem-estar da população local.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Vinicius Melo Costa*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Luiz Carlos Mendes*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*PROJETO DE LEI CM/11/2025, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, que institui o programa de equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2025.*

*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

*Membro: Luiz Carlos Mendes*

## PARECER JURÍDICO Nº 16 /2025

**PROJETO DE LEI CM/11/2025**, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, *que institui o programa de equoterapia no âmbito do Município de Ituiutaba/MG como método terapêutico de tratamento e reabilitação para pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de lei em questão é de iniciativa parlamentar municipal e está amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**

Segundo Bruno Boris, Obra: "O Princípio do Interesse Local", 2004:

***"O denominado Princípio do Interesse Local encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu artigo 30, I, que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local".***

A Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, dispõe sobre a prática da equoterapia como método terapêutico e educacional, reconhecendo sua importância para a reabilitação de pessoas com deficiências. Esta legislação serve como base para a implementação do programa no âmbito municipal, garantindo a conformidade com as normas federais.

***“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prática da equoterapia.***

***§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.***

***§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.***

***Art. 2º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.***

***Art. 3º A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:***

***I – equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais,***



*como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia;*

*II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;*

*III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;*

*IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:*

*a) instalações apropriadas;*

*b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;*

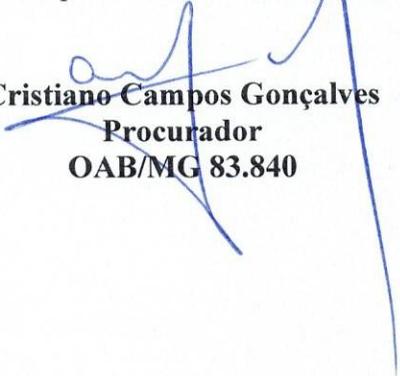
*c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;*

*d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;*

*e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.”*

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que institui o Programa de Equoterapia no Município de Ituiutaba/MG é constitucional, legal e atende aos requisitos formais e técnicos necessários. Recomenda-se a aprovação do projeto, considerando sua relevância para a promoção da saúde e bem-estar da população local.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de março de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Procurador  
OAB/MG 83.840